

	<b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>FASIP - FACULDADE DE SINOP</b> <b>CENTRO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO - CPP</b>	
--	--	--

***REGULAMENTO***  
***TRABALHO CONCLUSÃO DE CURSO***  
***DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU***

**Aprovado pelo CONSUP**

## **Regulamento para Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FASIP – Faculdade SINOP**

O Conselho Superior da FASIP – Faculdade SINOP, no uso de suas atribuições regimentais, aprova o presente Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao trabalho de pesquisa para conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FASIP – Faculdade SINOP.

**Art. 2º** Para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito da FASIP – Faculdade SINOP, tem caráter obrigatório a elaboração orientada do Trabalho de Conclusão de Curso, com tema escolhido pelo cursista dentre as disciplinas/módulos da Estrutura Curricular do respectivo curso a que estiver vinculado.

**Art. 3º** A realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade desenvolver no cursista a aptidão para pesquisa, demonstrar o grau de habilitação adquirida, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, bem como, aferir os conhecimentos apreendidos no decorrer do curso no que se refere aos conteúdos e também à capacidade de análise, criação e crítica.

### **CAPÍTULO II DO ORIENTADOR**

**Art. 4º** O Trabalho de Conclusão de Curso será elaborado sob orientação de:

I – professores da FASIP – Faculdade SINOP;

II – professores convidados para ministrar módulos/disciplinas no Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Parágrafo Único:** Para realizar atividade de orientação o nome do orientador deve ser submetido ao Centro de Pesquisa e Planejamento - CPP.

**Art. 5º** - Pedidos de substituição de orientador serão apreciados pelo Centro de Pesquisa e Planejamento - CPP.

**Art. 6º** - Compete ao orientador:

I - atender seus orientandos em horários previamente fixados e divulgados para conhecimento dos interessados;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento do plano de trabalho, segundo o cronograma estabelecido;

III - aprovar o texto final do Trabalho de Conclusão de Curso;

- IV - sugerir, para apreciação da Coordenação de Pesquisa, nomes para a composição da banca examinadora;
- V - presidir a banca examinadora na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do (s) cursista (s) por ele orientado (s);
- VI - proceder ao preenchimento da ficha de avaliação de cada Trabalho de Conclusão e ata final de defesa, juntamente com os demais membros da banca examinadora.

**Art. 7º** - Dos cursistas em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 8º** - É considerado cursista em fase de realização de trabalho de conclusão de curso, todo aquele regularmente matriculado e aprovado nas disciplinas/módulos do currículo dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FASIP – Faculdade SINOP.

**Art. 9º** - O cursista em fase de realização do trabalho de conclusão de curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - manter contatos regulares com o orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais falhas;
- II - entregar os relatórios parciais e o relatório final dentro do prazo estipulado pela Coordenação de Pesquisa;
- III - entregar a cada um dos integrantes da banca examinadora, em tempo hábil, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá observar as normas do Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da FASIP;
- IV - defender a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso estando presente no dia, hora e local determinados;
- V - entregar à Coordenação, após a defesa, uma cópia da versão final do trabalho, encadernada em papel brochura, em padrão e cor determinados e uma cópia digital contendo na íntegra a versão final do trabalho devidamente revisado segundo as orientações da banca, com ficha catalográfica ambos em formato *word doc* - ou *PDF*.

**Parágrafo único.** O cursista que descumprir qualquer das determinações deste artigo não será aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 10** - O Trabalho de Conclusão de Curso seguirá o padrão definido no Manual de Elaboração de Trabalhos Acadêmicos FASIP e deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa em tempo hábil para sua aprovação.

**Art. 11** - Para que seja submetido à apreciação da banca examinadora, o TCC deverá ter número mínimo de 40 e máximo de 100 páginas.

**Art. 12** - A versão final do TCC será defendida pelo (s) cursista (s) perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a preside, e por mais dois membros indicados pelo orientador ou Coordenação.

**Art. 13** - Por ocasião da designação da banca examinadora, é facultada a indicação de um suplente, para eventual substituição de titular impedido de comparecimento.

**Art. 14** – Dado o não comparecimento de, no mínimo, 3 (três) membros da banca à sessão de defesa, esta será suspensa e remarcada para nova data.

**Art. 15** - A data da defesa do TCC será definida pela Coordenação, respeitado o calendário letivo, que fixará os prazos para entrega do TCC e designação das bancas examinadoras.

**Parágrafo único** - As sessões de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso serão públicas e ocorrerão nas dependências da FASIP ou em outros locais designados para esta finalidade.

**Art. 16** - Na sessão de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o cursista irá dispor de 20 minutos para apresentação oral do trabalho e cada membro da banca 10 minutos para arguições, dispondo o cursista, em seguida, o mesmo tempo para respostas.

**Art. 17** - Feitas às arguições, serão atribuídas as notas, obedecendo-se ao sistema de notas individuais por examinador, considerando-se o conteúdo e a forma do TCC bem como a defesa apresentada pelo cursista.

**§ 1º** - A nota do TCC será o resultado da média das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**§ 2º**- O cursista reprovado poderá apresentar novamente o Trabalho de Conclusão de Curso, desde que se matricule novamente num módulo/disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica, podendo ser designado novo orientado se nova banca.

**§ 3º**- Constatado plágio total ou parcial, o estudante será reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, mesmo que o TCC já tenha sido aprovado por banca examinadora, além de estar sujeito a outras sanções disciplinares cabíveis.

**Art. 18** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP da FASIP – Faculdade SINOP.